CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 26

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001-E-2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 001-E-2021, que "**Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Conselheiro Lafaiete - " REFIS MUNICIPAL 2021" e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
22 FEV. 2021

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa conceder estímulo para quitação dos débitos tributários e não tributários pelos contribuintes, mediante a concessão de descontos sobre o montante dos juros e da multa.

A matéria tratada no projeto está inserida na competência municipal, conforme disposto no artigo 13, III, da Lei Orgânica Municipal.

O proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Não verificamos vícios de inconstitucionalidade no projeto, tendo sido respeitado o ordenamento jurídico.

No mérito, esta Comissão entendeu pela necessidade de apresentação de emendas para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

A proposta vem em momento oportuno, considerando a severa crise financeira provocada pela pandemia do coronavirus, proporcionando ganhos para o contribuinte, que tem reduzido o débito tributário, e o Município que amplia sua arrecadação.

Entendemos que o REFIS não deve ser uma prática recorrente, para não estimular o mau pagador, devendo ser utilizado nos momentos de crise econômica, como a que ora atravessamos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão considera que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice para sua regular tramitação, com as emendas que seguem.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Fev-2021-16:03-033646-1/2

Fls 27

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2021

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2021 passa a viger coma seguinte redação:

"Art.2º - O REFIS MUNICIPAL 2021 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto nesta Lei *Complementar*, especialmente:
I- expedir instruções normativas à execução do Programa;
II - promover a rotina e os procedimentos necessários à execução do programa, em especial no que tange as adequações pertinentes necessárias ao bom desenvolvimento do sistema de informação municipal;
III - recepcionar as opções pelo programa REFIS MUNICIPAL 2021;
IV - providenciar a exclusão do Programa os optantes que descumprirem suas condições, adotando as medidas cabíveis."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2021

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42 - A adesão ao programa será efetuada a pedido do sujeito passivo quais sejam: contribuintes, responsáveis, sucessores tributários ou terceiro que, interessarem em obter o benefício.
§ 1º - O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Conselheiro Lafaiete- REFIS MUNICIPAL 2021, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei *Complementar*.
§ 2º - O contribuinte, no ato da formalização do pedido de parcelamento, poderá optar pela data de vencimento das demais parcelas com até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da primeira."

Emenda Nº 003 aoProjeto de Lei Complementar nº 001-E-2021

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº001-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelecido abaixo:
I - com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento à vista;
II - com desconto de 85% (noventa por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais;
III - com desconto de 75% (cinquenta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
IV - com desconto de 50% (trinta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§1º - Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sede de processo judicial de execução fiscal decorrentes de créditos tributários também serão objeto de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 28

financiamento nos termos do que dispõe esta Lei Complementar, nas seguintes condições:

I - com isenção de 100% (cem por cento) dos valores de honorários, no caso de o contribuinte optar pelo pagamento nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo;

II - com isenção de 50% (cinquenta por cento) dos valores de honorários, no caso de o contribuinte optar pelo pagamento nos termos dos incisos III e IV do caput deste artigo.

§2º - O pagamento se dará mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal) expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda."

Emenda Nº 004 aoProjeto de Lei Complementar nº 001-E-2021

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - O valor mínimo de cada parcela dos acordos formalizados por esta Lei *Complementar* não poderão ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 1 - O débito tributário será devidamente corrigido, aplicando-se ao mesmo, o índice de correção monetária (INPc), juros legais no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, além da multa devida no percentual de 10% (dez por cento).

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará correção monetária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Às parcelas vincendas serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês."

Emenda Nº 005 aoProjeto de Lei Complementar nº 001-E-202

Retira os incisos III e IV do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº001-E-2021que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL 2021, será excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - atraso igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento da segunda e/ou demais parcelas.

Emenda Nº 006 aoProjeto de Lei Complementar nº 001-E-2021

O artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 29

"Art. 11 - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito pelo contribuinte beneficiado com REFIS MUNICIPAL 2021, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributáio Nacional - CTN.

§ 1º - A Certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Certidão Positiva com efeito de Negativa *de* que trata o caput deste artigo só será emitida após a quitação da primeira parcela."

Emenda Nº 007 aoProjeto de Lei Complementar nº 001-E-2021

O artigo 15 do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15 - As disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS MUNICIPAL 2021, previstas nesta Lei Complementar, vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por decreto, *uma única vez, por igual período, dentro do ano de aprovação desta Lei Complementar.*

***Parágrafo único* - Fica expressamente vedada a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei *Complementar*, fora do prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional."**

Emenda Nº 008 aoProjeto de Lei Complementar nº 001-E-2021

O artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. *17*- Esta Lei *Complementar* entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ~~DAMIRES~~ RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

22 FEV. 2021

Comunicado nº 013/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 001-E-2021	Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Conselheiro Lafaiete – "REFIS MUNICIPAL 2021" e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681